



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

## CONTRATO N.º 138 / 2017

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS/MG E ALAN CÉSAR ANDRADE COSTA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos n.º 115 – Centro, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Fernando José Pinto, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Av. Padre Ivo Soares de Matos N.º492, bairro Centro, neste município, portador da cédula de identidade RG. n.º M- 769.090, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e do CPF. n.º 204.538.336-91, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa Alan Cesar Andrade Costa, portadora do CNPJ: 14.587.367/0001-68, situada a Avenida Avelino Soares de Rezende, n.º75, bairro Centro, no município de São João Batista do Glória, tendo como representante legal o Sr. Alan Cesar Andrade Costa, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG MG.128.576-81, SSP/MG e do CPF nº 113,583,316-85, residente e domiciliado na Rua Tulipas , nº 131, Jardim das Acácias, no município de São João Batista do Glória, de acordo com as condições previstas no **Inciso II do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93** e as demais disposições das leis n.º 8.666/93 e 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

### Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 – “ **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Acesso á Internet, para Atender o distrito da Babilônia devido a atual empresa vencedora da licitação não ter condições para atender esta região** ”.

1.2 - A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

### Cláusula Segunda – Do Preço

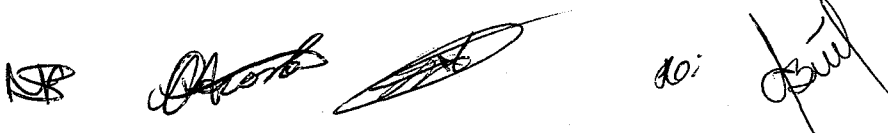
2.1 – O valor mensal é de **R\$194,70** (cento e noventa e quatro reais e setenta centavos) e o valor total estimado do presente contrato é de **R\$2.336,40** (Dois mil trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), sendo dois pontos da secretaria de Educação, instalados nas Escolas Padre Anchieta e Lourdes Aparecida da Silva, e um da secretaria de saúde instalado, no PSF Nossa Senhora dos Remédios conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unitário	V. Total
01	- Acessos a Internet – velocidade 1,5 MB – 2,4 GHZ. (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)	SE	24	R\$ 64,90	R\$ 1.557,60
02	- Acesso a Internet – velocidade 1,5 MB – 2,4 GHZ. (SECRETARIA DE SAÚDE)	SE	12	R\$ 64,90	R\$ 778,80

### Cláusula Terceira - Das Condições De Pagamento

3.1 – Os pagamentos serão efetuados parcelados e mensais em até 10 (dez) dias após a execução dos serviços do mês subsequente, a entrega das respectivas Notas Fiscais e aceite pelo responsável.

3.2 – A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS O





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

PAGAMENTO FICARÁ RETIDO ATÉ A APRESENTAÇÃO DOS MESMOS.

3.4 - Poderá ocorrer reajuste nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo que comprove a alta do valor dos serviços, nos limites e datas em que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

## **Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária**

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – EXECUTIVO

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Unidade: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sub Unidade: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha 274 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Órgão: 02 – EXECUTIVO

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Unidade: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sub Unidade: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha 201 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

## **Cláusula Quinta - Prazo de vigência:**

5.1 - Este contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da instalação dos equipamentos para funcionamento da internet, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

## **Cláusula Sexta – Das Responsabilidades:**

6.1 - A contratada será inteiramente responsável pelas despesas com os fretes, equipamentos, combustível, óleos, peças de reposição, consertos e outros gastos com a entrega, funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais, indenizações por acidentes do trabalho, incluindo-se despesas médicas e hospitalares, mortes, bem como pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incidentes sobre os serviços, qualquer sinistro que por ventura ocorrer, tanto material quanto físico será de inteira responsabilidade da Contratada.

6.2 – A contratada se obriga a substituir, no prazo máximo de cinco dias após ser constatado o problema, nos materiais e/ou equipamentos que venha a ser danificado, e providenciar imediatamente a entrega dos serviços, caso o defeito ou qualquer tipo de problema ocorra durante a execução deste contrato.

6.3 - É vedado a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra a transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

## **Cláusula Sétima - Da fiscalização:**

7.1 - Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através do almoxarifado da Prefeitura Municipal, e, na ausência ou impedimento por outro servidor designado pelo chefe do Executivo.

7.2 - Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de entrega dos serviços ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

10:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

7.4- – A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne a entrega dos serviços contratados e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

## **Cláusula Oitava: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes**

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e ateste do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

## **Cláusula Nona: Da Alteração**

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

## **Cláusula Décima Primeira: Da Rescisão:**

11.1 – O presente contrato de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis - MG;

## **Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável**

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, Decreto Executivo n.º 005/2012, e na Lei Complementar n.º 123/2006.

## **Cláusula Décima Terceira: Do Foro**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cássia - MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

## **Cláusula Décima Quarta- Dos Casos omissos**

14.1 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## **Cláusula Décima Quinta – Das Alterações**

15.1 - As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “ Termos Aditivos” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito.


E, por estarem assim às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para que produza todos efeitos legais e de direito.

Delfinópolis (M.G.), 23 de Junho de 2017.




# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS


Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

  
\_\_\_\_\_  
**Fernando José Pinto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**


  
\_\_\_\_\_  
**Alan César Andrade Costa**  
**Máxima Internet**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: *N. P. Sobrinho*  
CPF: *173.244.838-02*

  
\_\_\_\_\_  
Nome: *R. Russo*  
CPF:

Visto:

  
Assessoria Jurídica  
OAB